## Extrapolação constitucional -4 MAR 1987

Tema de relativa complexidade consiste em refletir sobre as causas da extrapolação constitucional, os motivos pelos quais a Constituição brasileira, na sua marcha histórica, deixou de ser uma síntese para tratar de tudo e, agora, nos ameaça, na Constituinte hodierna, a transformar-se em um inútil

calhamaco.

A tão referida decadência da Cultura, com o desprezo da metafísica e da filosofía do homem, sua origem, seu destino, sua realidade, tem, sem dúvida, reflexo no constitucionalismo. Do saber do Mundo antigo, totalmente unificado, para o do Mundo moderno, com as especializações cientificas, há longo e doloroso caminho no qual a fragmentação do conhecimento gerou um sem número de prétensões particula-res e a impossibilidade de um diálogo entre as ciências. Entre elas não há uma linguagem comum, nem disciplina que as componha e as oriente. A decadência cultural, a fragmentação do saber e a ausência do diálogo entre as ciências atuam sobre a questão constitucional. Deseja-se colocar tudo na Lei Maior, sem que os aspectos setoriais sejam costurados e sistematizados em uma sintese. Além disso, muitos daqueles temas, embora importantes, não mereciam ser matéria constitucional. O constitucionalismo também é ambicioso, porque pretende ser a solucão dos problemas.

Outro ponto está na transformação dos fins do Estado. Antes, na concepção liberal pura, a sociedade política estatal somente cuidava da ordem jurídica. Depois, com a questão social e o surgimento de uma nova democracia, o Estado agigantou-se e passou a cuidar de tudo. Dai para esses fins serem inseridos no texto da Constituição foi um pas-

CORRES SHAZILIFINSE

so. Basta atentar para o momento em que a nossa Lei Fundamental cresceu, que foi em 1934, quando surgiu, fruto de 30 e 32, a nossa Carta Social, inspirada nas Constituições européias de cunho social democrático, especialmente na da República de Weimar (1919).

Assim, de maneira imprópria, logramos uma falsa relação: mais intervenção estatal, por força da questão social, mais estatismo e maior e mais prolixa a Constituição. Inobstante isso, outro paradoxo. O aumento da pressão das necessidades sociais enseja os individualismos e os interesses, em nada da coletividade, que passam a agir na elaboração da Carta, de maneira a

garantir nela os seus privilégios e situações vantajosas. Assim, os poderosos utilizam a Lei Fundamental a seu favor e os chamados direitos sociais, embora proclamados de maneira solene, não chegam a ter eficácia. Logo, a extensão constitucional, nem sempre significa garantia dos direitos.

Contribui, ainda, para a dimensão exagerada de nossa Carta Política alguma prolixidade portuguesa, mais do que isto o nosso sistema legalista. A lei há de dizer tudo. Noutras palavras, o nosso sistema jurídico de origem romanística é o contrário do sistema anglo-saxônico, onde as teorias constitucionais mais se desenvolveram: a Inglater-

ra, onde não existe uma Constituição formal: os Estados Unidos da América, onde ela é um mínimo, desenvolvido e construido, adaptado e interpretado, em momentos posteriores, de acordo com as circunstâncias históricas e conjunturais. Há, portanto, uma contradição importante. Intentamos colocar na Carta Magna aquilo que, nos paises desenvolvidos em suas instituições democráticas e jurídicas, resulta dela, mas não está formalizado com todas as letras. No fundo se trata de um conflito não resolvido entre a Common Law e o romanis-

Diante desse quadro, que nos afasta da reclamada sintese constitucional para a balbúrdia ineficaz das minúcias, temos uma participação curiosa das forças sociais de natureza classista, corporativa, ou das já referidas especializações cientificas. Assim, até a UnB criou um centro de estudos multi-institucional para coordenar os estudos relativos à Constituinte. Integram-no vários grupos de trabalho específicos, que devem examinar as formas de governo, questão agra-ria, ciência e tecnologia, saúde e previdência, trabalho e legislação sindical, educação e cultura. A iniciativa é louvável, porém pro-\* cada pela mentalidade constitucional analítica, longe da síntese necessária. Os cientistas, os acadêmicos, as categorias profissionais, os segmentos da sociedade, enfim, devem participar como expressão da cidadania, não por força de especializacões acadêmicas ou de profissões. Na verdade, essa mobilização mostra, e talvez com razão, a ânsia por uma reforma ampla na ordem jurídica, da qual, no entanto, a Constituição é apenas o fundamento.